

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 570

Altamira 14 de Junho de 2022

ANO XXIV

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Altamira

Claudioмиro Gomes da Silva
Prefeito

Jorge Gonçalves de Souza
Vice-Prefeito

Silvano Fortunato da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Ricardo de Sousa Barboza
Procurador Geral

Wagner Lopes Cruz
Chefe de Gabinete



Leia e coleione o DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, assim você estará sempre informado sobre os atos de todos os órgãos públicos no âmbito municipal.

No **DIÁRIO OFICIAL** você encontrará a publicação de Atos Normativos, Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais. Atos do Poder Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público; Atos de interesses dos servidores e da Administração Pública.

Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL.

DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Município
criado pela Lei 1.372/97 de 28/03/1997
Assessoria Municipal de Comunicação

SECRETARIADO

Apoliane Lopes Gomes
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Almir de Vasconcelos Uchoa Segundo
Secretário Municipal de Agricultura

Eliana Socorro Couto Gonçalves
Secretária Municipal de Turismo

Gustavo dos Santos Mafra
Secretário Municipal de Regulação Urbana

Antonio Ubirajara Borgea Umbuzeiro Junior
Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente

Marcos José Andrade da Silva
Secretário Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania

Kátia Mirella da Silva Lopes
Secretária Municipal de Educação

Marcelo Souza Dias
Secretário Municipal de Cultura

Maria das Neves Morais de Azevedo
Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social

Priscilla Ferreira Couto
Secretária Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

Tatiana de Souza Nascimento Galvão
Secretária Municipal de Saúde

Waldecir Aranha Maia Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Weber Magno Gomes de Andrade
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 570

NESTA EDIÇÃO

Pará

Capa
Nesta Edição

PÁG. 03

LEI Nº 3.397 (14/06/2022)

Dispõe sobre a regulamentação da construção e funcionamento de Postos Revendedores e de Abastecimento de Combustíveis - PRAC's no âmbito do Município de Altamira e dá outras providências.

PÁG. 06

LEI Nº 3.398 (14/06/2022)

Declara e reconhece como entidade de Utilidade Pública para o Município de Altamira a Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis e da Transamazônica e Xingu - COOPERTRAX.

PÁG. 07

LEI Nº 3.399 (14/06/2022)

Inclui no Calendário Oficial do Município o "Mês do Agosto Lilás" com o objetivo de conscientizar a população sobre a violência doméstica e suas espécies.

PÁG. 08

LEI Nº 3.400 (14/06/2022)

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal desafeta de forma parcial, bem de uso comum do povo que menciona, para a classe de bens dominiais e dá outras providências.

PÁG. 09

LEI Nº 3.401 (14/06/2022)

Declara e reconhece como entidade de Utilidade Pública para o Município de Altamira, o Sindicato Rural de Altamira - SIRALTA.

PÁG. 10

LEI Nº 3.402 (14/06/2022)

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o Dia do Autista.

PÁG. 11

LEI Nº 3.404 (14/06/2022)

Veda a nomeação para Cargos em Comissão e Função de Confiança de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).



Lei nº 3.397, de 14 de junho de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da construção e funcionamento de Postos Revendedores e de Abastecimento de Combustíveis – PRAC's no âmbito do Município de Altamira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A construção de Posto Revendedor e de Abastecimento de Combustíveis – PRAC's, devem possuir prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras Licenças legalmente exigíveis, e ainda, as seguintes condições:

I – o distanciamento de Posto Revendedor e de Abastecimento de Combustíveis – PRAC's para atividades semelhantes, deverá ser observado o princípio do livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização do poder público, salvo nos casos previstos em lei;

II – resguardar a distância mínima de 100 (cem) metros de raio de clínicas médicas, hospitais, quartéis, creches, estabelecimentos de ensino e templos religiosos legalmente instituídos e construídos para essa finalidade, feiras livres, Áreas de Preservação Permanente - APP, galeria de drenagem de águas pluviais com mais de dois metros de largura;

III - o local pretendido para construção de Posto Revendedor e de Abastecimento de Combustíveis – PRAC's, deverá ter prévia aprovação das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Planejamento;

IV - deverão ser utilizados depósitos de armazenamento de combustíveis, subterrâneos e/ou suspensos, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com capacidade mínima e máxima estabelecidos pela legislação vigente e de acordo com a competência legal do Município;

V - a empresa contratada para efetuar a instalação dos equipamentos mencionados no inciso anterior, deverá obter cadastro e/ou inscrição no órgão ambiental competente para que seja concedida a licença de instalação;

VI - o lençol freático, no local onde se pretenda instalar os tanques, deverão ter, no mínimo, cinco metros de profundidade, devendo o pretendente à construção apresentar estudo e laudo hidrogeológico, confeccionado por profissional habilitado, sem os quais não será concedido licença para construção;



V - deverão ser instalados, no mínimo, 3 (três) poços de monitoramento de acordo com as normas a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, para esta atividade, sendo 1 (um) a montante e 2 (dois) a jusante do empreendimento conforme estudo hidrogeológico.

§ 1º Com relação ao inciso III a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA aprovará a viabilidade ambiental da localização do empreendimento, sendo que, deverão ser observados os critérios técnicos de construção conforme Código de Obras Municipal e projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.

§ 2º As distâncias mínimas previstas no inciso II devem ser reguladas a partir da medição da parede externa do tanque mais próximo para o perímetro das áreas e estabelecimentos citados.

§ 3º Qualquer dano ambiental em local que haja mais de um posto de combustível, e que seja de caráter desta atividade, ambos os postos serão responsabilizados pelo impacto causado até que seja detectado através de laudo a origem do dano;

Art. 2º Fica permitida a instalação no posto revendedor e de abastecimento, serviços de lavagem e lubrificação de veículos, desde que nos locais definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 3º O órgão ambiental competente exigirá do empreendedor as seguintes licenças ambientais:

I - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo medidas de controle ambiental demais condicionantes da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionante determinados para a operação.

§ 1º As licenças prévias e de instalação poderão ser expedidas concomitantemente, a critério do órgão ambiental competente.

§ 2º Para a obtenção de Alvará de Construção ou localização dos postos de abastecimento junto à Prefeitura do Município, será necessária a análise de projetos com a emissão de correspondente Licença Prévia - LP pelo órgão ambiental competente.

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



§ 3º Para fins de análise e licenciamento ambiental prévio, deverá a empresa interessada, protocolar requerimento junto à Prefeitura Municipal, para que seja expedida Certidão de Uso e Ocupação do Solo Urbano, na qual conste que o empreendimento ou atividade está de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e com o Código de Obras do Município.

§ 4º Para fins de licenciamento ambiental por meio de Carta Consulta, Licença Prévia, Licença de Instalação ou Licença de Operação, deverá o interessado requerer junto à SEMMA, o Termo de Referência e o cumprimento da mesma.

Art. 4º Os postos de abastecimentos de combustíveis quando no perímetro urbano, deverão ser instalados em terreno de esquina, ficando facultado em sua área o desempenho de outras atividades comerciais e de prestação de serviços.

Art. 5º Os postos de abastecimentos e serviços farão o controle de inventário de cada tanque, conforme legislação vigente, ficando obrigados a comunicar à SEMMA ou órgão competente, qualquer variação de estoque físico de combustível que indique perda diária superior a 0,6% (seis décimo por cento) do volume armazenado.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas análises de amostras de água coletadas dos poços de monitoramento, da saída do sistema de retenção de óleos e graxas e do sistema de tratamento de águas residuárias existentes nos postos de abastecimento e congêneres, quando assim convier a SEMMA ou órgão competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº3.124, de 21 de novembro de 2012, nº 3.235, de 20 de dezembro de 2016, e nº 3.326, de 23 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de junho de 2022.


CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Lei nº 3.398, de 14 de junho 2022.

Declara e reconhece como entidade de Utilidade Pública para o Município de Altamira a Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis da Transamazônica e Xingu – COOPERTRAX.

A Câmara Municipal de Altamira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de Utilidade Pública para o Município de Altamira, Estado do Pará, a Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis da Transamazônica e Xingu – COOPERTRAX, fundada em 29 julho de 2021, entidade coletora de resíduos não perigosos, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Cidade de Altamira, inscrita no CNPJ sob o nº 42.915.715/0001-14.

Parágrafo único. O reconhecimento disposto neste artigo, obedecerá a normas do fisco, atribuindo-lhe status de entidade sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter assistencial, social, educacional e cultural, conforme dispõe o art. 1º, da Lei nº 5.575/69.

Art. 2º Esta Lei outorga a Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis da Transamazônica e Xingu – COOPERTRAX, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Municipal, Estadual e Federal, de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados a Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis da Transamazônica e Xingu – COOPERTRAX, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis da Transamazônica e Xingu – COOPERTRAX, o fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, e suas alterações posteriores.

Art. 5º A Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis da Transamazônica e Xingu – COOPERTRAX, perderá, a qualquer tempo, os efeitos a presente Lei, caso seja constatado a falsidade das alegações e dos documentos apresentados, ou seja, modificada a realidade dos mesmos por fatos supervenientes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de junho de 2022.



CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito de Altamira

Lei nº 3.399, de 14 de junho de 2022.

Inclui no Calendário Oficial do Município o “Mês de Agosto Lilás”, com o objetivo de conscientizar a população sobre a violência doméstica e suas espécies.

A Câmara Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona publica a seguinte:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município, o “Mês de Agosto Lilás, com o objetivo de conscientizar a população sobre a violência doméstica e suas espécies, buscando esclarecer as diversas formas com que a violência doméstica pode acontecer, além de fomentar os debates sobre o direito das mulheres e sobre a igualdade de gênero, e de promover a mudança de comportamento da sociedade em geral, visando a redução dos casos de violência doméstica.

Art. 2º As ações para marcar a campanha do Mês de Agosto Lilás, incluem a realização de audiências públicas, exposições, palestras, mobilizações, debates, encontros, panfletagens, seminários e outros eventos, e tendem a envolver não apenas órgãos do Executivo e do Legislativo Municipal como também a Defensoria Pública Estadual, Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, Delegacias Especializadas e entidades civis de proteção dos direitos da mulher, entre outros.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de junho de 2022.



CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Lei nº 3.400, de 14 de junho de 2022.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal desafetar de forma parcial, bem de uso comum do povo que menciona, para a classe de bens dominiais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, bem de uso comum do povo, para a classe de bens dominiais, com área total de 590,677 m² (quinhentos e noventa metros, e seiscentos e setenta e sete centímetros quadrados), denominado de Rua dos Missionários, perímetro localizado entre a Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes e Rua Coronel José Porfírio, entre a Travessa Búfalo e Travessa Conjunto Providência, no Bairro Explanada do Xingu, em Altamira/PA, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PMA-01, de coordenadas N 9.644.641,01m e E 365.071,45m; Rua; deste, segue confrontando com Travessa Búfalo, com os seguintes azimutes e distâncias: 122°32'14" e 14,61 m até o vértice PMA-02, de coordenadas N 9.644.633,15m e E 365.083,77m; Muro; deste, segue confrontando com ACIAPA - Associação Comercial Industrial e Agropastoril, com os seguintes azimutes e distâncias: 211°23'22" e 39,93 m até o vértice PMA-03, de coordenadas N 9.644.599,06m e E 365.062,97m; Muro; deste, segue confrontando com Gelda Ribeiro Feitosa e Maria Florzinha Ferreira dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 302°35'50" e 14,98 m até o vértice PMA-04, de coordenadas N 9.644.607,13m e E 365.050,35m; Muro; deste, segue confrontando com Delegacia de Polícia de Altamira, com os seguintes azimutes e distâncias: 31°54'51" e 39,91 m até o vértice PMA-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Desafetado o bem público acima referido, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a registrá-lo como bem dominial, em nome do Município de Altamira, no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de junho de 2022.


CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Lei nº 3.401, de 14 de junho 2022.

Declara e reconhece como entidade de Utilidade Pública para o Município de Altamira, o Sindicato Rural de Altamira - SIRALTA.

A Câmara Municipal de Altamira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de Utilidade Pública para o Município de Altamira, Estado do Pará, o Sindicato Rural de Altamira - SIRALTA, fundado em 03 de abril de 1984, entidade de direito sindical, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Cidade de Altamira, inscrita no CNPJ sob o nº 05.004.510/0001-50.

Parágrafo único. O reconhecimento disposto neste artigo, obedecerá a normas do fisco, atribuindo-lhe status de entidade sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter assistencial, social, educacional e cultural, conforme dispõe o art. 1º, da Lei nº 5.575/69.

Art. 2º Esta Lei outorga ao Sindicato Rural de Altamira - SIRALTA, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Municipal, Estadual e Federal, de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.


Art. 3º Os direitos assegurados ao Sindicato Rural de Altamira - SIRALTA Sindicato Rural de Altamira - SIRALTA, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga ao Sindicato Rural de Altamira - SIRALTA, o fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, e suas alterações posteriores.

Art. 5º O Sindicato Rural de Altamira - SIRALTA, perderá, a qualquer tempo, os efeitos a presente Lei, caso seja constatado a falsidade das alegações e dos documentos apresentados, ou seja, modificada a realidade dos mesmos por fatos supervenientes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de junho de 2022.



CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito de Altamira

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Lei nº 3.402, de 14 de junho de 2022.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o "Dia do Autista".

A Câmara Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona publica a seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Autista, a ser celebrado anualmente no dia 02 (dois) de abril.

Art. 2º O dia Municipal do Autista passa a ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de junho de 2022.


CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Lei nº 3.404, de 14 de junho de 2022.

VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA).

A Câmara Municipal de Altamira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e funções de confiança de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. A vedação de que trata a presente Lei se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado, e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

Art. 2º O agente já nomeado e que se enquadrar no disposto no Art. 1º deverá ser exonerado dentro de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de junho de 2022.



CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

www.altamira.pa.gov.br